



CONTRATO Nº 289

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A CENTRAL TELEFÔNICA, SEUS RAMAIS E APARELHOS DE FAX, TODOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NOVOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 78.151.**

I - INTRÓITO


O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 78.151 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.




II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços de manutenção e assistência técnica da central telefônica, seus ramais e aparelhos de fax, da Câmara Municipal, com fornecimento de peças novas e componentes necessários para eventuais reparos, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 78.151, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Júlia Segallio, nº 566, Jardim Eulina, inscrita no CNPJ sob o nº 19.452.240/0001-55, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. RICARDO JERONYMO, CPF nº [REDACTED].

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



(Processo nº 78.151 – contrato nº 289 - fls. 2)

### III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** os serviços de manutenção e assistência técnica para a central telefônica, seus ramais e aparelhos de fax, incluso o fornecimento de peças e componentes originais, novos, necessários para eventuais reparos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A central telefônica possui marca SIEMENS HIPATH, modelo 3800, com 120 ramais analógicos instalados, com capacidade atual para até 170 ramais analógicos, podendo ser ampliado para até 300 ramais mediante solicitação da contratante, 30 ramais digitais, 30 troncos digitais (E1), 8 troncos analógicos e 6 aparelhos de fax. A prestação de serviço engloba a assistência técnica para a central telefônica, bem como para o software de tarifação marca Sumus para 150 ramais e modem remoto, sistema de busca pessoa e linhas analógicas diretas, além do fornecimento de qualquer peça, componente ou material que eventualmente seja necessário para o integral funcionamento da referida central de PABX, bem como a rede secundária de voz e dados.


**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de manutenção ora contratados abrangem todos os defeitos decorrentes da utilização normal dos equipamentos, eventuais remanejamentos e sobrecargas elétricas, sendo excluídos, mudança de endereço, novas instalações, defeitos em linhas de operadoras, roubos, acidentes, incêndios, negligência, imperícia proveniente de manipulação e/ou utilização incorreta dos equipamentos.



**CLÁUSULA QUARTA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 06/17, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 78.151.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para manutenção dos aparelhos.

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente





(Processo nº 78.151 – contrato nº 289 - fls. 3)

#### V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 36.990,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.082,50 (três mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal de Jundiaí, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este edital/proposta e será liberado pela Câmara Municipal de Jundiaí após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.


#### VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL




**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

#### VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 06/17, bem como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



(Processo nº 78.151 – contrato nº 289 - fls. 4)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na manutenção ou fornecimento do objeto (peças novas), que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

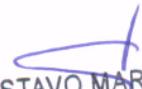
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A Contratada deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da **CONTRATANTE** mediante visto de recebimento.

#### VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A não execução do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente









(Processo nº 78.151 – contrato nº 289 - fls. 5)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A não execução dos reparos nos equipamentos utilizados pela contratada, nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica dos equipamentos e sanado o defeito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### IX - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A obrigação de prestar os serviços de manutenção inicia-se no dia subsequente à assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O prazo máximo que iniciará o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado e deverá obedecer ao horário de funcionamento da **CONTRATANTE** que compreende das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de retirada de alguma peça, esta deverá ser descrita e identificada na presença do Zelador da Câmara Municipal, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor Fernando Américo Pedroso, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato de serviços, que será substituído pelo servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, em caso de impedimento do primeiro.

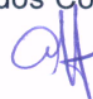
#### X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

#### XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente









(Processo nº 78.151 – contrato nº 289 - fls. 6)

## XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A não execução de qualquer item contido no objeto e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado e a partir do recebimento da notificação emitida pela contratante, acarretará a cobrança de **multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal contratual**, até que haja a regular execução prevista do objeto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em executar o objeto conforme previsto em edital, no prazo estabelecido em contrato ou aditivo pode caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida acarretando a rescisão contratual, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

## XIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente





(Processo nº 78.151 – contrato nº 289 - fls. 7)

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 78.151, e do Edital de Pregão Presencial nº 06/17 e seus anexos, parte integrante deste.




**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado acompanhado por equipe de sua confiança e igualmente terá a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos especiais, necessários à prestação dos serviços, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - A **CONTRATANTE** deverá:

- a) sempre que solicitar qualquer tipo de serviço, citar o número deste contrato para agilizar sua identificação;
- b) assegurar aos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** livre acesso aos equipamentos prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- c) designar um de seus funcionários como responsável pelos equipamentos e instalações que servirá de contato com o pessoal da **CONTRATADA**. Este responsável deverá acompanhá-los em todas as inspeções ou levantamentos técnicos, orçamentos, etc, para comprovar eventuais irregularidades; e

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



(Processo nº 78.151 – contrato nº 289 - fls. 8)

d) autenticar, mediante carimbo e assinatura de seu responsável, a Ficha de Serviço a ser apresentada em impresso próprio a cada visita executada pelos seus funcionários, da qual constarão as ocorrências, os serviços prestados e seus respectivos custos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Fica estabelecido que os equipamentos referentes ao objeto deste contrato não poderão sofrer intervenção de terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - As visitas serão efetuadas dentro do horário normal de trabalho da **CONTRATADA**, podendo, no entanto, serem feitas em situações de emergência, fora do horário estabelecido, quando assim solicitar a **CONTRATANTE**, e, nesse caso, a mão de obra poderá ser cobrada à parte.




#### XV - DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### XVI - DO FORO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

  
  
  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente





(Processo nº 78.151 – contrato nº 289 - fls. 9)

**XVII - DO ENCERRAMENTO**

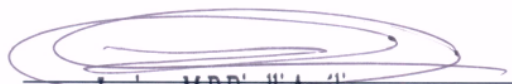
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.


Jundiaí, 17 de agosto de 2017.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente

  
**NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME**  
RICARDO JERONYMO  
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

  
Luciana M.P. Rivelli Amélio  
Diretora Administrativo

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CRC: 1SP192409/0-6

